



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 309/2023**

**EMENTA:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo discriminado, objetivando a construção de equipamento público destinado a educação, cultura, lazer e prática de esportes.

**O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei nº 13.867/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel medindo 7,0 ha (sete hectares), constituído de área desmembrada do Sítio Lagoa da Mata, no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com o seguinte memorial descritivo: Norte com área da entrada velha do Bairro Campinas e escola; Sul: com área remanescente do Sítio Lagoa da Mata; Leste: com área remanescente do Sítio Lagoa da Mata; Oeste: com área de propriedade do Sr. José Mariano de Barros Filho; inicia-se no marco denominado B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – STRGAS 2000, MC-33°W, coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM: E=242.514.365 m e N=9.101.113,422 m, dividindo-o com a estrada velha do Bairro de Campinas; daí, segue confrontando com estrada velha do Bairro de Campinas, com azimute de 88°06'42" e distância de 208,08 m até o marco A7 (E=242.722,334 m e N=9.101.120,279 m); daí, segue confrontando com escola, com azimute 173°33'34" e distância de 4,16 m até o marco A6 (E=242.722,801 m e N=9.101.116,142 m); daí, segue confrontando com escola, com azimute 260°48'32" e distância de 6,64 m até o marco A5 (E=242.716,250 m e N=9.101.085,486 m); daí, segue confrontando com escola, com azimute de 166°32'34" e distância de 30,43 m até o marco A4 (E=242.723,332 m e N=9.101.085,486 m); daí segue confrontando com escola com azimute de 73°10'51" e distância de 32,30 B1 m até o marco A3 (E=242.754,247 m e N=9.101.094,831 m); daí, segue confrontando com escola, com azimute de 352°06'48" e distância de 24,74 m até o marco A2 (E=242.750,853 m e N=9.101.119,334 m); daí, segue confrontando com estrada velha do Bairro de Campinas, com azimute de 90°55'01" e distância de 246,21 m até o marco A1 (E=242.997,035 m e N=9.101.115,394 m); daí, segue confrontando com área remanescente do Sítio Lagoa da Mota, com azimute de 236°56'26" e distância de



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

531,98 m até o marco B1 (E=242.551,180 m e N=9 100.825.196 m); daí segue confrontando com imóvel de propriedade do Sr. José Mariano de Barros Filho, com azimute de 352°43'16" e distância de 290,57 m até o marco B (E=242.514,365 m e N=9.101.113,422 m); fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7,0 ha (hectares).

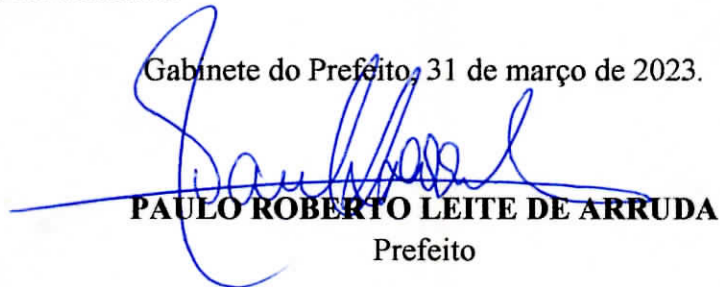
**Art. 2º-** Destinar-se-á o imóvel à construção de equipamento público destinado à educação, lazer, cultura e prática de esportes pelos munícipes da Vitória de Santo Antão.

**Art. 3º-** A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto;

**Art. 4º-** Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada a urgência no processo expropriatório, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.



**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão  
378º Anos da Batalha das Tabocas